



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

REGULAMENTA O § 1º DO ART. 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. E

Considerando que o artigo 90 "caput", da Lei Complementar nº 010/2006 estabeleceu a 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro de 2007 para o processo de escolha eletiva em caráter excepcional referendado pelo § 2º deste mesmo artigo;

Considerando que o mandato do atual diretor-presidente do Previcob se finda no dia 31 de dezembro próximo;

DECRETA:

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB para o biênio 2009-2010, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar n.º 010, de 20 de março de 2006.

Art. 2º O processo administrativo Eleitoral de escolha eletiva do Diretor-Presidente a que menciona o § 1º do art. 49, para o biênio 2009 – 2010 ocorrerá no período de **13 a 30 de novembro** do em curso, e a eleição se realizará no dia **05 de dezembro** do mesmo ano.

Seção II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral de que trata o art. 90 "caput" da Lei Complementar n.º 010/06, serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas ser publicadas no Diário Oficial do Estado e afixadas em local público.

Seção III
DO EDITAL

Art. 5º A convocação da eleição dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado e na íntegra no mural do PREVICOB, e, a critério da Comissão Eleitoral, nos órgãos do Executivo e Legislativo Municipal, com antecedência mínima 15 (quinze) dias.

§ 1º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data de votação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

III– prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Comissão Eleitoral, que receberá o registro das inscrições dos candidatos individual.

§2º deverão ser afixadas cópias do edital a que se refere este artigo, obrigatoriamente, no mural na sede do Previcob, e, a critério da Comissão Eleitoral, nos demais órgãos do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º O prazo para impugnação do Edital de Convocação das Eleições será de 02 (dois) dias úteis a contar de sua publicação.

Seção IV
DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 7º Estão aptos a registrar candidatura para o cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, o servidor efetivo que na data do pleito, conte, com no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 8º O registro da candidatura dar-se-á perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento específico do candidato interessado, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do Edital de convocação das eleições, no local e hora determinados no Edital convocatório.

Parágrafo Único. O requerimento do registro da candidatura, endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, há que ser assinado pelo próprio candidato na presença da Comissão Eleitoral, ou com firma reconhecida por notário e deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do documento de identidade civil e inscrição no CPF;

II - cartão funcional ou contracheque comprobatório de ser o candidato requerente segurado do Previcob, na condição de servidor público do município de Conceição da Barra detentor de cargo de provimento efetivo estável no serviço público, ou nele inativo, do poder executivo ou do poder legislativo;

III - comprovação por certidão ou declaração fornecida pela Secretaria de Administração do poder executivo, ou do poder legislativo, de inexistência de pena disciplinar de suspensão nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das respectivas candidaturas, sob pena de impugnação da candidatura. Quando se tratar de experiência em local estranho ao serviço público municipal de Conceição da Barra, deverá ser comprovada por certidão ou atestado.

IV - declaração do candidato, de experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, e contábil.

Art. 9º Processadas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se os servidores/segurados preenchem os requisitos constantes do art. 8º e 9º deste decreto.

Art. 10 O candidato que for julgado inabilitado terá o seu registro indeferido, sendo oficialmente comunicado da decisão pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do prazo de encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar no mural da sede do Previcob e nos demais órgãos do Executivo e do Legislativo Municipal em locais em que houver grande circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

servidores que a Comissão Eleitoral julgar cabíveis a relação nominal dos candidatos registrados.

Seção V
DA VOTAÇÃO

Art.12 Deverá votar todo servidor municipal segurado do Previcob.

Parágrafo único – É segurado do Previcob todo servidor do Município, a que menciona o art. 5º da Lei Complementar nº. 010/2006.

Art. 13 Cada eleitor votará única vez, independente do acúmulo de cargos de provimento efetivo em que estiver investido ou nele inativo.

Art. 14 O eleitor deverá apresentar documento de identidade civil ou equivalente no ato da votação.

Art. 15 O voto será obrigatório e secreto para todos os servidores detentores de cargo efetivo ou nele aposentado.

Art. 16 Será utilizada cédula única, contendo o nome do(s) candidato(s) e espaço para a votação, sendo esta confeccionada em papel branco, com tipos uniformes.

Art. 17 A cédula deverá ser rubricada por no mínimo um dos mesários que trabalharão na mesa receptora de votos.

Art. 18 Não poderão funcionar como membros da mesa coletora os candidatos e parentes até terceiro grau, nos termos da Lei Civil Brasileira.

Art. 19 A mesa coletora de votos (local de votação) será definida e divulgada pela Comissão Eleitoral, publicado no mural do Previcob e demais órgãos do Executivo Municipal, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do pleito.

Art. 20 Iniciada a votação, pelo sistema de escrutínio secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários, e na cabine de votação, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

Art. 21 O eleitor analfabeto será identificado através de sua impressão digital na folha de votantes, no campo destinado à sua assinatura, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 22 Os eleitores cujos nomes não constarem na lista, serão identificados, assinarão lista própria, após a devida comprovação de sua condição de eleitor, mediante apresentação única e exclusiva de seu contracheque, onde será registrado, pelo mesário, que aquele eleitor exerceu o seu direito de voto.

Art. 23 São válidos para identificação do eleitor qualquer dos documentos enumerados neste artigo:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- III – Certificado de Reservista;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação;
- V - Carteira de Registro Profissional do respectivo Conselho/Ordem;
- VI – Carteira Funcional ou Crachá.

Art. 24 Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa receptora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrado os trabalhos.

Seção VI
DO ESCRUTÍNIO

Art. 25 A sessão eleitoral de apuração dos votos será instalada logo em seguida ao encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 26 O Boletim de Apuração correspondente deverá ser assinado pelos escrutinadores e pela Comissão Eleitoral, quando do término da contagem dos votos.

Art. 27 Os candidatos poderão credenciar fiscais, para atuarem na fiscalização da apuração.

Parágrafo Único. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral poderá limitar o número de fiscais junto à mesa apuradora.

Art. 28 Na contagem das cédulas da urna dos votos coletados será verificado se seu número coincide com o da lista de votantes.

Seção VII
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS
Subseção I
DA IMPUGNAÇÃO

Art. 29 O prazo para impugnação de candidatura será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal do(s) registro(s) do(s) candidato(s).

Art. 30 Todas as impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, constituindo-se àquela Comissão Eleitoral autoridade competente para julgar todos os tipos de recursos impetrados e impugnações de candidatura(s).

Parágrafo único – o resultado dos julgamentos serão publicados mediante afixação nos murais da Prefeitura, da Câmara e da sede do PREVICOB.

Art. 31 A impugnação somente poderá ser proposta através de requerimento em duas vias, em que haja identificação completa e clara do peticionário, devendo estar legalmente fundamentado e acompanhado das provas respectivas.

Art. 32 No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 Mesmo que não haja qualquer impugnação, deverá ser lavrado Termo de Encerramento do prazo que configurará as anotações desta ausência.

Subseção II
DO RECURSO

Art. 34 Caberá recurso do resultado das eleições a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultando oficial do pleito na imprensa oficial.

Art. 35 O recurso somente poderá ser interposto por candidato efetivamente registrado.

Art. 36 O recurso e os documentos de prova serão entregues em duas vias à Comissão Eleitoral sendo os documentos originais juntados ao processo eleitoral e a segunda via do recurso e dos documentos de prova entregues em 01 (um) dia útil ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer suas contra-razões.

Art. 37 Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 38 O recurso não suspenderá a posse do candidato eleito.

Seção VIII
DA POSSE

Art. 39 A posse do candidato eleito se dará no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição, conforme prescreve o § 3º, do art. 49 da Lei Complementar nº 010/2006.

Seção IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos, serão decididos pela Comissão Eleitoral observados os princípios legais e normas impressas na Lei Complementar nº 10/2006 e demais legislação correlata.

Art. 41 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo